



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.063 de 06 de dezembro de 2018.**

Autoria: Boaz de Albuquerque

***“Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

**Parágrafo único.** As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I – residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II – terrenos;
- III – fábricas;
- IV – galpões;
- V – estabelecimentos comerciais;

**Art. 2º.** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFL (Unidade Fiscal de Luziânia).

**Art. 3º.** Nos casos de reincidência da conduta:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, para as providências criminais cabíveis, conforme Lei Federal nº 9605/1998;

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**